

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 065, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 065, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL – GTIM, CONFORME DETERMINAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº: 1.055 DE 25 DE ABRIL DE 2017, QUE REDEFINE AS REGRAS E OS CRITÉRIOS PARA ADEÇÃO AO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE POR ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS E DISPÕE SOBRE O RESPECTIVO INCENTIVO FINANCEIRO PARA CUSTEIO DE AÇÕES.

A EXCELENTÍSSIMA SRA. MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA, Prefeita Municipal de Olho D'água do Borges-RN, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE) no Município de Olho D'Água do Borges-RN, instituído pela Portaria Interministerial nº. 1.055 de 25 de abril de 2017, que redefine as regras e os critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola – PSE por estados, Distrito Federal e municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações;

CONSIDERANDO as diretrizes da Comissão Intersetorial de Educação e Saúde na Escola – CIESE, instituída pela Portaria Interministerial nº 675, de 4 de junho de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de criação do GTIM, nos termos das disposições contidas no art. 7º da Portaria Interministerial nº. 1.055 de 25 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver ações de promoção, de atenção à saúde e de prevenção das doenças e agravos relacionados à saúde, bem como de formação continuada e permanente no município de Olho D'Água do Borges-RN, a fim de ampliar a cobertura das ações de saúde nas escolas.

DECRETA:

Art. 1º - A criação do Grupo GTIM no Município de Olho D'Água do Borges-RN, que será composto por representantes das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, além de dois representantes técnicos, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

- a) Equipes de Atenção Primária a Saúde (ESF, ESB e emulti)
- b) Equipe da Educação Básica
- c) Diretores das escolas participantes do PSE

Art. 2º - Os membros do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal serão nomeados com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

I – Cabe às Secretarias Municipais de Saúde e de Educação prover apoio técnico-administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do GTIM.

II – Os representantes técnicos serão indicados ao Prefeito Municipal pelo dirigente máximo de seus respectivos órgãos.

III – A coordenação do GTIM poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões.

IV – A Participação no GTIM não terá remuneração, sendo considerado como relevante serviço público.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M) do PSE Tem como Responsabilidades:

I – Apoiar a implementação dos princípios e diretrizes do PSE no planejamento, monitoramento, execução, avaliação e gestão dos recursos financeiros;

II – Articular a inclusão dos temas relacionados às ações do PSE nos projetos políticos pedagógicos das escolas;

III – Definir as escolas públicas federais, estaduais e municipais a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando – se as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das Equipes de Atenção Primária a Saúde e os critérios indicados pelo Governo Federal;

IV – Possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as Equipes das Escolas e as equipes de Atenção Primária a Saúde;

V – Subsidiar a assinatura do Termo de Compromisso de Que trata o art 2º pelos Secretários Municipais de Educação e Saúde;

VI – Participar do Planejamento integrado de educação permanente e formação continuada e viabilizar sua execução;

VII – Apoiar, qualificar e garantir o preenchimento do Sistema de Monitoramento e Avaliação do PSE;

VIII – Propor estratégias específicas de cooperação entre Estados e Municípios para a implementação e gestão do cuidado em saúde dos educandos no âmbito municipal e;

IX – Garantir que os materiais do PSE, enviados pelo Ministério da Educação e Saúde, sejam entregues e utilizados de forma adequada pelas Equipes de Atenção Primária a Saúde e equipes das Escolas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, Olho D'água do Borges-RN, 14 de novembro de 2024.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

CPF:465.240.614-20

Prefeita Municipal

Publicado por:

Bruno Vinicius Oliveira da Silva

Código Identificador:57C450AF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/11/2024. Edição 3415

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>